



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.485 DE 27 DE JULHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 28/07/2020
ORGÃO: mural da Prefeitura
<i>[assinatura]</i>

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do servidor ativo e inativo dando nova redação ao inciso I do artigo 17 e artigo 18 da Lei Municipal nº 1238/20”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O inciso I do artigo 17 da Lei Municipal 1238 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17(...)

I – A contribuição previdenciária de caráter compulsório de que trata o inciso II do art. 16 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição e não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União.”;

Art. 2º- O artigo 18 da Lei Municipal 1238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 16 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”;*

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação.

Art. 4º- Ficam revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de julho de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal